

4 — para as de Chefe de Seção Técnica, possuir a habilitação profissional legal de:

a) Técnico de Administração, quando se destinar à Seção de Aperfeiçoamento;

b) Jornalista, quando se destinar à Seção de Editoração;

5 — para as de Bibliotecário Chefe, possuir a habilitação profissional legal de Bibliotecário.

Artigo 32 — O Secretário da Justiça fixará, mediante resolução, o valor dos «pro labore» para servidores que foram ou vierem a ser designados para o exercício das funções de que trata o artigo anterior, após a verificação pelo GERA da efetiva implantação e funcionamento das unidades.

Artigo 33 — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 34 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de julho de 1976

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N. 8.141, DE 5 DE JULHO DE 1976

Em nova redação aos parágrafos 3.º e 4.º do artigo 3.º do Decreto n. 7.318, de 17 de dezembro de 1975 e suprime o parágrafo 5.º deste mesmo artigo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os parágrafos 3.º e 4.º do artigo 3.º do Decreto n. 7.318, de 17 de dezembro de 1975, suprimido o parágrafo 5.º deste mesmo artigo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3.º — Para efeito do que dispõe o inciso II, as Delegacias de Ensino receberão as indicações das entidades convenientes.

§ 4.º — As Delegacias de Ensino somente proporão os afastamentos dos professores que atendam às exigências constantes no artigo 7.º deste decreto”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 5 de julho de 1976

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N. 8.142, DE 5 DE JULHO DE 1976

Cria o 50.º Distrito Policial do Itaim Paulista, na Secretaria da Segurança Pública

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Constituição Federal n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o 50.º Distrito Policial do Itaim Paulista, subordinado à Delegacia Seccional Leste, da 2.ª Região Policial, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 5 de julho de 1976

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.143, DE 5 DE JULHO DE 1976

Altera a redação do artigo 33 do Decreto n. 52.213, de 24 de julho de 1969

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 33 do Decreto n. 52.213, de 24 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 33 — A função de Assistente Militar, prevista no inciso II do artigo 9.º será exercida por um Oficial Superior ou Capitão da Polícia Militar, mediante designação do Secretário da Segurança Pública.

Parágrafo único — O Assistente Militar, a critério do Secretário da Segurança Pública, será substituído em seus impedimentos, pelo Comandante da 2.ª Companhia Independente de Polícia de Guarda”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 5 de julho de 1976

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.144, DE 5 DE JULHO DE 1976

Cria postos de Segundo Tenente PM no Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 17 (dezessete) postos de Segundo Tenente PM, de conformidade com o disposto no artigo 4.º da Lei n. 866, de 12 de dezembro de 1975

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 5 de julho de 1976

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NIVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 01 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

Código	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Subelemento	Elemento	Subcategoria	Categoria
				Econômica	Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes				24.959.000
3.2.0.0	Transferências Correntes				
3.2.2.0	Subvenções Econômicas		24.959.000	24.959.000	
3.2.2.2	Empresas Estaduais	24.959.000			
4.0.0.0	Despesas de Capital				40.041.000
4.3.0.0	Transferências de Capital			40.041.000	
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas		40.041.000		
4.3.3.2	Entidades Estaduais	40.041.000			
	TOTAL				65.000.000

DECRETO N.º 8.145, DE 15 DE JULHO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Lorena, necessário à Companhia Estadual de Casas Populares-CECAP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 546.116,05 m² (quinhentos e quarenta e seis mil, cento e dezesseis metros quadrados e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no bairro do Aterrado, município e comarca de Lorena, necessário à Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP para a execução de planos Habitacionais na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer ao espólio de Lindolfo Luiz dos Santos, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º CECAP-587/75, a saber: «Limita-se ao norte, em uma extensão de 528,00m (quinhentos e vinte e oito metros), com a faixa de domínio da Rodovia SP-66; à oeste, numa extensão de 875,00 (oitocentos e setenta e cinco metros), divisa-se com Antonio Januzelli e a seguir passa a divisar-se com Braz da Silva Vilela, numa distância de 400,00m (quatrocentos metros); ao sul faz limites, em 200,00m (duzentos metros), novamente com Braz da Silva Vilela; e a leste limita-se com Thomaz Alves Figueiredo e/ou sucessores, em uma distância de 1.153,00m (hum mil cento e cinquenta e três metros), seguindo, limita-se com Antonio Zanin e/ou sucessores em 330,00m (trezentos e trinta metros), e a seguir com a Química Industrial Norte de São Paulo Ltda., em uma extensão de 215,00m (duzentos e quinze metros), atingindo a cerca divisa com a faixa de domínio da Rodovia SP-66, início da descrição dos limites».

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 5 de julho de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.146 DE 5 DE JULHO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito, município e comarca de Presidente Prudente, necessário à Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 169.400,00 m² (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no distrito, município e comarca de Presidente Prudente, necessário à Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP para a execução de planos habitacionais na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Adoniro Cestari, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º CECAP-956-75, a saber: “O terreno começa no marco de n.º 1, cravado na margem direita do córrego denominado Carreiro ou Saltinho, no seu ponto de cruzamento com a cerca de arame farpado da faixa de acesso à Rodovia Raposo Tavares, em direção a Presidente Epitácio. Do marco 1 segue pela citada cerca num rumo de 65º00' NE, numa distância de 187,50 m, até encontrar o marco 2, limitando-se com o acesso da Rodovia Raposo Tavares. Do marco 2 deflete à direita num rumo de 23º46' SE, numa distância de 755,00 m, até encontrar o marco 3, cravado à margem da estrada Municipal que demanda ao bairro do Limoeiro, confrontando-se neste trecho com a área remanescente do Dr. Adoniro Cestari. Do marco 3, seguindo pelo alinhamento desta estrada em direção ao bairro do Limoeiro, em diversos rumos e distâncias, vamos encontrar o marco 4, que está cravado à margem direita do córrego Saltinho ou Carreiro, limitando-se neste trecho com a estrada Municipal acima referida. Do marco 4 segue pelo leito do referido córrego a juzante, até encontrar o marco 1, que é o ponto inicial deste roteiro”.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Raphael Baldacci Filho — Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 5 de julho de 1976

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.147, DE 5 DE JULHO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do Artigo 6.º, da Lei n.º 865, de 12 de dezembro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 865, de 12 de dezembro de 1975, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, um crédito de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observara a seguinte discriminação: